

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 038 DE 07 DE AGOSTO DE 1997.

ORIGEM: LEGISLATIVO MUNICIPAL

**ESTABELECE A GRATUIDADE DOS
TRANSPORTES COLETIVOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ÀS PESSOAS
COM MAIS DE SESSENTA E CINCO
ANOS DE IDADE.**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Capivari do Sul, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a gratuidade dos serviços de transportes coletivos, no âmbito do Município, a partir da vigência desta Lei, para as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade.

ARTIGO 2º - A municipalidade fornecerá carteira para essa finalidade aos requerentes da gratuidade desses serviços, mediante a apresentação de documento legal, que comprove a idade limite para tanto.

ARTIGO 3º - Ficam sujeitos ao cumprimento do disposto nesta Lei, todos os concessionários de transporte coletivo que operem esses serviços no território do Município, independente da origem da concessão.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARÍ DO SUL, em 07
de agosto de 1997 .**

Ver. ROBERTO CAMARGO
Presidente

Registre-se e Publique-se.

Ver.a VERA ARRESTO
Primeiro secretário